

LEI Nº 759/66

A Câmara Municipal de São Mateus, considerando que o Serviço de Tuberculose neste Município tem grande carencia do mais um funcionário, dada a sua ampliação para o Norte do Estado e ainda / com a distribuição da alimentação além da medicação,

D E C R E T A:

- Artº 1º - Fica criado neste Município um cargo de auxiliar de Saúde Pública, com vencimentos iguais ao Salário Mínimo da Região.
- Artº 2º - O auxiliar referido no Artigo anterior, será contratado / prevalecendo o contrato até o final de cada exercício financeiro.
- Artº 3º - O funcionário contratado na forma desta Lei, prestará seus serviços junto ao Posto de Saúde neste Município, sob a chefia do encarregado dos Serviços de Tuberculose, ou - quanto o mencionado serviço não dispuser de outro meio - sempre de acordo com o Chefe do Poder Executivo.
- Artº 4º - Para atender a despesa com a manutenção do funcionário / mencionado na presente Lei, fica aberto um Crédito Suplementar no presente exercício, com provável exaustão de arrecadação e nos demais exercícios será incluída na proposta orçamentária.
- Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2º de Abril de 1966.

Deodoro Teixeira (Assin.)
Alcides Pacheco de Sá
Alcides
Aracides Leite
Antônio
Antônio Gomes de Sá